



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**



LEI Nº 026/98  
11 / 12 / 98

Publicado no Jornal
DE <u>Beltrão</u>
Exemplar Nº <u>1.398</u>
Data <u>16   12   98</u>

**SÚMULA:** Cria o Perímetro Urbano do Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, com seus limites e confrontações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Perímetro Urbano do Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, tendo como limites as seguintes confrontações: Partindo do Ponto M01, confrontando com o Lago do Iguaçu, com distância de 241,34 m e Azimute de 58° 12'30", até o ponto M02, e 2.255,60 m e Azimute de 71° 21'29", até o Ponto M03, Deste segue confrontando com a colônia Nº 47 do Bloco "F", com distância de 159,03 m e Azimute de 164° 32'41", até o ponto M04, Deste segue confrontando com as Colônias nº 47 e nº 43 do Bloco "F", com distância de 985,89 m e Azimute de 195° 11'17", até o ponto M05, Deste segue confrontando com as Colônias Nº 43 e Nº 42 do Bloco "F", com distância de 425,70 m e Azimute de 90° 56'24", até o ponto M06, Deste segue confrontando com as Colônias nº 42 e nº 40 do Bloco "F", com distância de 618,40 m e Azimute de 118° 02'31", até o ponto M07, Deste segue confrontando com as colônias nº 40 e P/Nº19 Bloco "F", com distância de 800,00 m e Azimute de 222° 25'51", até o ponto M08, Deste segue confrontando com a parte da Colônia Nº 19 e as Colônias Nº 18, Nº17 e Nº16 do Bloco "F", com distância de 1.345,80m e Azimute de 282° 04'22", até o Ponto M09, Deste segue confrontando parte da Colônia Nº 09 do Bloco "F" e a Colônia Nº 36 do Bloco "G", com distância de 720,00m e Azimute de 217° 34'29", até o ponto M10, Deste segue confrontando com a colônia Nº 36 do Bloco "G", com distância de 69,92 m e Azimute de 303° 28'58", até o ponto M11 e 70,00m e azimute de 244° 25'45", até o Ponto M12, Deste segue confrontando com as colônias Nº37, Nº39, Nº 44 e Nº45 do bloco "G", com distância de 1.571,04m e Azimute de 287° 52'40", até o Ponto M13, Deste segue confrontando com as Colônias Nº 44 de Bloco "G", com distância de 713,81m e Azimute de 162° 54'53", até o ponto M14, Deste segue confrontando com a Colônia Nº 45 do Bloco "G", com distância de 104,38m e Azimute de 252° 54'53", até o ponto M15, Deste segue confrontando com o Lago do Iguaçu, com distância de 732,11m e Azimute de 329° 07'33", até o ponto M16, 32,06m e Azimute de 335° 52'20", até o ponto M17, 118,93m e Azimute de 356° 01'51" até o ponto M18, 165,28m e Azimute de 18° 51'33", até o Ponto M19 e 1.272,89m e Azimute de 55° 21'24", até o ponto M01, Ponto inicial da descrição deste perímetro.



Estado do Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE**

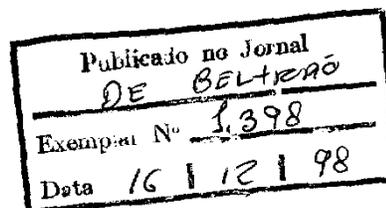


Art. 2º - A área total do Perímetro Urbano do Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, será de 4.921.972,10m<sup>2</sup>.

Art. 3º - Fazendo parte integrante desta Lei, o Projeto Mapeamento dos Lagos do Iguaçu, de 10/11/98, Prancha Única.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'oste, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de dezembro de 1998.



Luis Raimundo Corti  
Prefeito Municipal